DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 01/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 12,00% (doze por cento) de reajuste aos Servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 1º de janeiro de 2026, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 3,90% (três inteiros, e noventa centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 8,10% (oito inteiros, e dez centésimos por cento) de ganho real.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Artigo 3º – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 23 de Janeiro de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ERICA REGINA GOMES COELHO
Secretária Administrativa Substituta

.....

LEI Nº 02/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 14/25, DE 30 DE MARÇO DE 2025 E SUAS ALTERAÇÕES".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 14/25, de 30 de março de 2025, que "dispõe sobre a Criação do "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal" (PAS), passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - *O valor do vale-alimentação será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, reajustados a cada 12 (doze) meses, no mesmo período da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.*

Artigo 2º – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 23 de Janeiro de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ERICA REGINA GOMES COELHO
Secretária Administrativa Substituta

.....

LEI Nº 03/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano

Plurianual para o período de 2026/2029 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 291.780,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02.02 Fundo Municipal da Assistência Social
02.02.08 Assistência

082440003.2.1150000 Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos 01 Tesouro
Código de Aplicação 510.0000 Assistência Social Geral
Valor: R$ 291.780,00

Artigo 2º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito adicional especial no valor de R$ 291.780,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais), terá como fonte o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, I, §1º, da Lei nº 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 23 de Janeiro de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ERICA REGINA GOMES COELHO
Secretária Administrativa Substituta

.....

LEI Nº 04/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 168.656,76 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02.05 Fundo Municipal da Educação
02.05.12 Educação
12.361.0005.2099.000 Fundeb Parcela Diferida
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos 02 Transferências e Convênios Estaduais
Cod.Aplicação 264.000 Educação-FUNDEB-Magistério/Prof.Educ.Ano Anterior
Valor R$ 168.656,76

Artigo 2º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito adicional especial serão custeadas através da parcela diferida do exercício de 2025, recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no valor de R$ 168.656,76 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), terá como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 23 de Janeiro de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ERICA REGINA GOMES COELHO
Secretária Administrativa Substituta

.....